

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2007**  
**(Do Sr. Cristiano Matheus)**

Dispõe sobre transporte gratuito de eleitores no dia das eleições

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas e cooperativas de transporte coletivo urbano são obrigadas a transportar gratuitamente o eleitor no dia da eleição, entre as sete e as dezenove horas.

Parágrafo único. Para ter acesso à gratuidade, o eleitor deverá apresentar o respectivo título.

Art. 2º O resarcimento dos custos será regulamentado pelo órgão governamental competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta objetiva garantir condições para que todos os cidadãos possam concretizar o exercício do voto, criando o passe livre para o eleitor no dia das eleições.

O que se observa nas eleições brasileiras é que o cumprimento do dever de votar é bem mais difícil para a parcela mais pobre do eleitorado, para quem o ato de comparecer às urnas pode significar um peso no orçamento doméstico. A igualdade do direito de voto, princípio fundamental da democracia, corre o risco de ficar comprometida pelas desigualdades de renda, que geram situações desiguais na prática desse direito.

Para criar condições mais favoráveis ao exercício pleno da cidadania, o presente projeto objetiva estabelecer a gratuidade do transporte dos eleitores no dia do pleito.

Há precedentes, pois a legislação federal já reconhece casos especiais para transporte gratuito: as Leis 10741/03, tratando do idoso (arts. 39 e 40) e a Lei 8899/94, tratando de deficientes físicos. No projeto em tela, pode-se ver méritos adicionais, pois não se trata apenas de beneficiar uma parcela carente da população, mas de com isso viabilizar a efetivação de eleições mais democráticas e igualitárias.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado Cristiano Matheus